



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BM ALARMES LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **BM ALARMES LTDA.**, com sede na Rua 86, nº 389, Quadra F-21, Lote 43, Sala 1, Setor Sul, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.411.312/0001-62, neste ato representada por **ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 208.813-0 DGPC/GO e CPF/MF nº 812.070.771-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços eletrônicos nas unidades instaladas em *Shopping Centers*, mediante implantação do monitoramento por sistema de vigilância eletrônica, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a segurança dos bens e valores das unidades, assim como de seus servidores e do público em geral, que estejam dentro dos imóveis sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Edital e seus Anexos, processo administrativo nº **201500005003289**, e fundamentado na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Original nº 029/2016 nos seguintes pontos:

**a)** A alteração do preâmbulo no que diz respeito ao credenciamento do Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD;

**b)** A alteração da Relação de Postos de Monitoramento Eletrônico, em conformidade com o Despacho nº 260/2020-GEIM (evento 000013476196 - volume XXIII), da Unidade Caldas Novas, GO para a Unidade Shopping Bougainville, situada no endereço Rua 9, nº. 1855, Setor Marista, Goiânia - GO (Parágrafo 1º - Cláusula Terceira);

**c)** A indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa (Parágrafo 10 - Cláusula Sexta) e;

**d)** A prorrogação da vigência do Contrato Original por mais **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **25/08/2020 a 24/08/2021** (Parágrafo 1º - Cláusula Sétima).

Para tanto ficam alterados, além do preâmbulo, o Parágrafo 1º da Cláusula Terceira (Da Relação de Postos de Monitoramento Eletrônico); o Parágrafo 10 da Cláusula Sexta (Dos Recursos Orçamentários) e o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima (Da Vigência) do Contrato, que, a partir deste Termo Aditivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Alteração do Parágrafo 1º da Cláusula Terceira do Contrato Original nº 029/2016, que passa a vigorar da seguinte forma:**

*“CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE DE POSTOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO”*

**Parágrafo 1º** - Os locais para a execução dos serviços e a quantidade de postos são os indicados nas tabelas a seguir, porém, a SEAD poderá realizar, a qualquer tempo, qualquer remanejamento dos postos que necessário para atender as unidades da SEAD e Vapt Vupts, sendo elas na capital ou em cidades do interior do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

POSTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

ITEM	LOCAL	QTDE. DE POSTOS
01	Vapt Vupt Araguaia Shopping	01
02	Vapt Vupt Buena Vista	01
03	Vapt Vupt Campinas	01
04	Vapt Vupt Cidade Jardim	01
05	Vapt Vupt Praça da Bíblia	01
06	Vapt Vupt Anápolis (Anashopping)	01
07	Vapt Vupt Admar Otto (Buriti Shopping)	01
08	Vapt Vupt Jataí	01
09	Vapt Vupt Mineiros	01
10	Vapt Vupt Shopping Bougainville	01
11	Vapt Vupt Passeio das Águas	01

Alteração do Parágrafo 10 da Cláusula Sexta do Contrato Original nº 029/2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO”

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente Termo Aditivo, de acordo com o preço registrado no Pregão Eletrônico nº 008/2015 e Proposta da Contratada, é de **RS 401.269,44** (quatrocentos e um mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados são:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO COMPRASNET	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de Monitoramento	43673	Unid/Mês	11	RS 3.039,92	RS 401.269,44

**Parágrafo 10** - Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária (DAOF) nº 312/2020-GEOF - 2020.1801.04.122.1014.2051.03.100.90, do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Administração, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00097 emitida em 24/08/2020, no valor de R\$ 140.444,30 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias apropriadas a serem



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

indicadas.

**Parágrafo 13** – Dá-se ao presente Contrato o valor de **RS 401.269,44** (quatrocentos e um mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**Alteração do Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato Original nº 029/2016, que passa a vigorar da seguinte forma:**

*“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA”*

**Parágrafo 1º** – O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura; a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 029/2016**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em  
Goiânia (GO), aos 25 dias do mês de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

  
**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela CONTRATADA:

  
**ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA**  
BM Alarmes Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/ 2016

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA BM ALARMES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, em Goiânia (GO), aos 25 de agosto de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador Chefe da Procuradoria Setorial

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

  
**ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA**  
BM Alarmes Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_